Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1296/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23038/2017
PROTOCOLO	: 1858275
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAMIL BALDUINO MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a **Silma Aparecida de Freitas Grotto**, CPF/MF n.º 437.261.431-49, ocupante do cargo de Professora, nível III, classe "j", lotada na Secretaria de Educação do Município de Paranaíba – MS.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - DFAPGP – 29146/2018**, fls. 83/84) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 2ª PRC - 747/2019**, fls. 85) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

integralidade) se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a **Silma Aparecida de Freitas Grotto**, conforme Portaria nº 1010/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1944, de 26 de setembro de 2017 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA